

# **LEI Nº 167**

SÚMULA: (Aprova a Escala de Salários para extranumerários)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

## **DECRETA**

Art 1º - Fica aprovada a Escala de salários para extranumerários, a seguir referida:

Referência	Mensal	Diária	Horário
I	CR\$ 1.250,00	CR\$ 50,00	CR\$ 6,50
II	CR\$ 1.500,00	CR\$ 60,00	CR\$ 8,00
III	CR\$ 1.750,00	CR\$ 70,00	CR\$ 9,00
IV	CR\$ 2.000,00	CR\$ 80,00	CR\$ 10,00
V	CR\$ 2.300,00	CR\$ 93,00	CR\$ 12,00
VI	CR\$ 2.500,00	CR\$ 100,00	CR\$ 13,00
VII	CR\$ 2.750,00	CR\$ 110,00	CR\$ 14,00
VIII	CR\$ 3.000,00	CR\$ 120,00	CR\$ 15,00
IX	CR\$ 3.250,00	CR\$ 130,00	CR\$ 17,00
X	CR\$ 3.500,00	CR\$ 140,00	CR\$ 18,00
XI	CR\$ 3.750,00	CR\$ 150,00	CR\$ 19,00
XII	CR\$ 4.000,00	CR\$ 160,00	CR\$ 20,00
XIII	CR\$ 4.250,00	CR\$ 170,00	CR\$ 21,50
XIV	CR\$ 4.500,00	CR\$ 180,00	CR\$ 23,00
XV	CR\$ 4.750,00	CR\$ 190,00	CR\$ 24,00
XVI	CR\$ 5.000,00	CR\$ 200,00	CR\$ 25,00
XVII	CR\$ 5.250,00	CR\$ 210,00	CR\$ 26,50
XVIII	CR\$ 5.500,00	CR\$ 220,00	CR\$ 27,50
XIX	CR\$ 5.750,00	CR\$ 230,00	CR\$ 29,00
XX	CR\$ 6.000,00	CR\$ 240,00	CR\$ 30,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 07 de novembro de 1956.

---

FRANCISCO COSTA  
PRESIDENTE

---

OLÍMPIO MARQUES  
SECRETÁRIO